



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretária de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 01/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **01/2016**, do tipo Menor Preço Global, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, conforme o Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede - PB, no dia **12 de Maio de 2016, às 09:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, para recebimento dos envelopes contendo documentação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

2- DA ABERTURA

2.1 - A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de São Mamede.

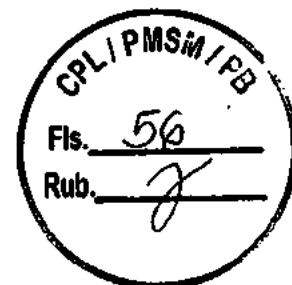
End.: Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000

Data: 12 de Maio de 2016

Horário: 09:00 hs



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, conforme o Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede - PB.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2- Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de São Mamede - PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

4.3 - Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 - Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município DE SÃO MAMEDE/PB;

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa nº 103 de 30 de Abril de 2007) ou **Declaração firmada por Contador**, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.6 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

4.7 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.8- Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será na data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

5.2 - Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

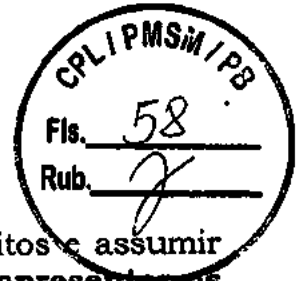
5.4- Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

5.5- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

5.6- Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação **(originais ou cópias)** deverão ser entregue fora dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preço", antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

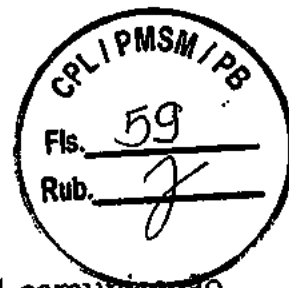
5.7- A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 - Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de São Mamede - PB, situada na Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.1.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 - Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

6.5 - Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.

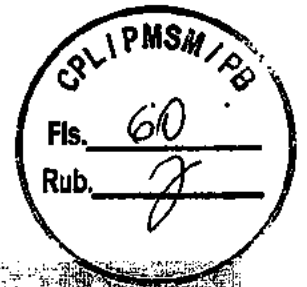
7.1- No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.2- Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexos deste edital;

7.2- Os conjuntos de documentos relativos aos "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e à "PROPOSTA DE PREÇO" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

A



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

TOMADE DE PREÇO 01/2016

DATA: 12/05/2016 HORA: 09:00 HS

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) Envelope contendo os documentos relativos á Proposta de Preços:

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

TOMADE DE PREÇO 01/2016

DATA: 12/05/2016 HORA: 09:00 HS

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇO)

7.3- Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.6- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



7.8- O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

7.9- A não entrega da Declaração exigida no subitem 7.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10- Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

7.11 - O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

8- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1 - Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá compreender a documentação solicitada no subitem 4.2 e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes aos itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2- O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São Mamede - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo VI, deste edital;

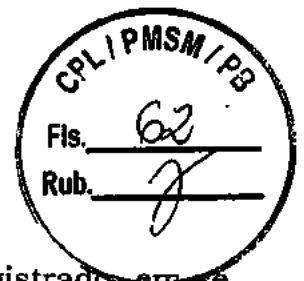
8.2.1- RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
 - c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

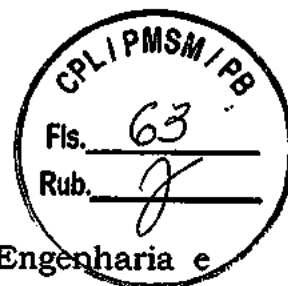
8.2.2- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Mamede, (relativa ao ISSQN), ou outra equivalente na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- i) Certidão de Regularidade/Quitação perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas no Sistema SIMPLES da Receita Federal, a documentação relativa a situação financeira poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica destas empresas.
- c) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- d) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- e) A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa, nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente.
- f) Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação até o 3º (terceiro) dia anterior à data da abertura da licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária no valor de R\$ 2.262,66 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos) através de documento expedido pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.
- g) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- h) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão;
- i) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou no caso de cópias os mesmo deverão ser autenticados por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

8.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação do responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente – CREA;
- b) A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir indicados:

b.1) No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Emprego, autenticada pela DRTMT) e/ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório;

b.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da junta comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

- c) Atestado de capacidade técnica, em nome do responsável técnico-profissional da empresa (indicado conforme letra "a"), registrado na entidade profissional competente, que comprove possuir em seu quadro permanente até a data prevista para a entrega da proposta, engenheiro civil, registrado no Crea, detentor de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes de que já executou, ou esteja executando satisfatoriamente, com o objeto e condições descritas neste edital.

8.2.5- OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, indicado no subitem 8.2.4, alínea "a", juntando às mesmas, os seus respectivos currículos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE;
- b) Declaração de que se compromete a informar as instalações dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico-profissional especializado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade.

- c) Declaração que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- d) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- e) Declaração que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- f) Declaração que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

8.2.6- DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 - A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 – Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE

"B"

9.1- Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "B";

9.2- O quadro de quantitativos e preços, devera ser elaborado em papel timbrado do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

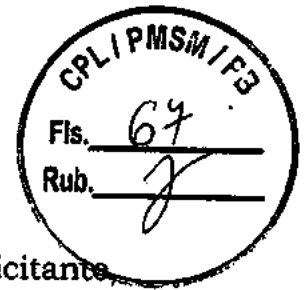
- a) Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;
- c) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

9.3- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



9.4 - Cronograma físico-financeiro em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exeqüibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

9.5 - As licitantes deverão apresentarem a composição detalhada do BDI - Bonificação de Despesas Indiretas, com indicação das parcelas que o compõem;

9.6 - As licitantes deverão apresentarem a composição detalhada dos Encargos Sociais, com indicação das parcelas que o compõem;

9.7 - Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

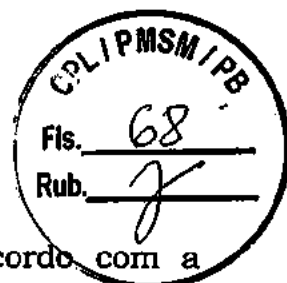
10.1 - Após a entrega dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO" a abertura do envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 - Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10.2.1 - Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;

10.2.2 - Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

10.3 - Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro - empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 - Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.6 - Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.7 - Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.8 - Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.9 - Após o julgamento da habilitação, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

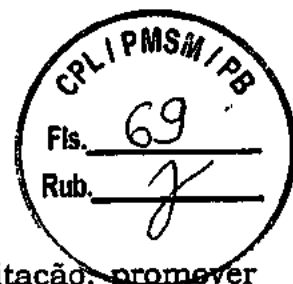
10.10 - Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas.

10.11 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA DE PREÇO, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10.12 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1- As propostas serão julgadas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2- Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

11.3- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

11.4- Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

11.5- Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

11.6- Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

11.7 - As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

11.8. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

11.9. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

11.10- A Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, poderá solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema PINI.

11.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atenderem ao item 4.5 deste edital;

10.12 - entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto);

12- DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

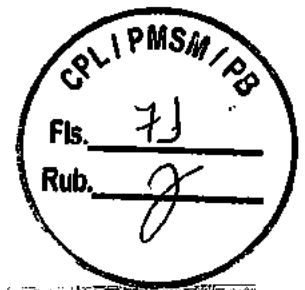
12.1 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser realizada por intermédio do seu Responsável Técnico registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e/ou representando legal da empresa legal que comprove que faça parte do corpo societário. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE expedirá documento de comprovação da visita, emitido pelo Secretário de Infra - Estrutura do Município.

12.1.1 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

12.2 A visita será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo ser feito à visita até três dias antes da data marcada para abertura da Documentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



13 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

13.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

13.2.1 Paralisações por motivo de força maior.

13.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comissões públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

13.2.3 Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

13.2.4 Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

13.2.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

13.2.6 Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede - PB e do orçamento do Município de São Mamede - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 -**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Secretaria de Infraestrutura - 15.451.1003.1005- Pavimentação de Ruas e Construção/Implantação de Meio-fios - **ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51** - Obras e Instalações.



15.- DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Após a fase recursal de habilitação a devolução da Garantia de Participação será devolvida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE às licitantes consideradas inabilitadas, acompanhada dos recibos correspondentes.

16.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

16.4 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 - Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



16.7 - Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - DA REVOGACÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

18.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de SÃO MAMEDE - PB.

19 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

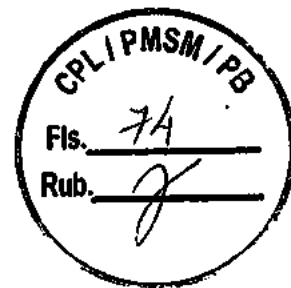
19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



20.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

21 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

22 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

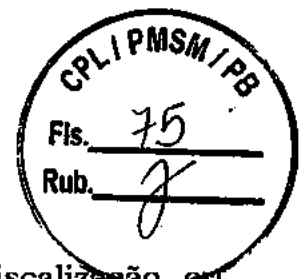
- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

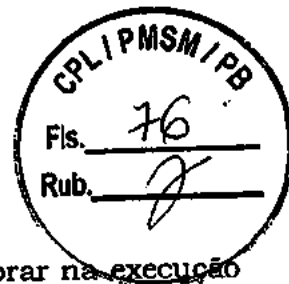


- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 03 (três) meses;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- j) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

24.1 Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

24.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

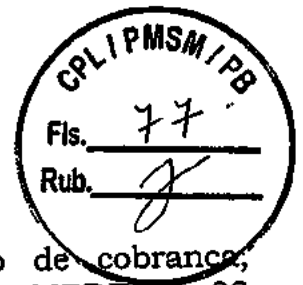
24.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

25 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



25.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

25.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

25.3 O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

25.4 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra - Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB.

25.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

25.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

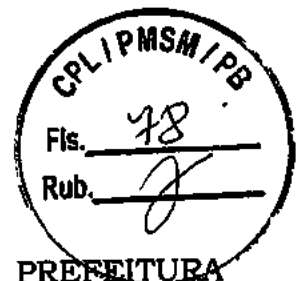
25.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

25.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data apazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



25.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

25.10 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

25.11 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

25.12 - Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

25.13 - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

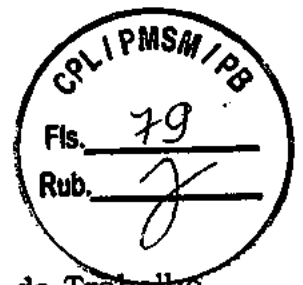
25.14 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

25.15 - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

25.16 - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

26 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

26.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

26.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

26.3 A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

26.4 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

27 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

28 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

28.1 - Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

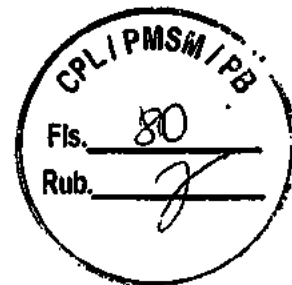
28.2 - O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28.3 - Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

29 - DA RECISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



29.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

30 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

30.1 - Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

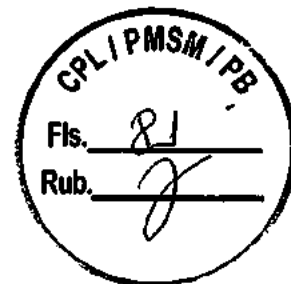
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30.3 - As multas previstas no subitem 30.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

30.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

30.5 - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

30.6 - Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

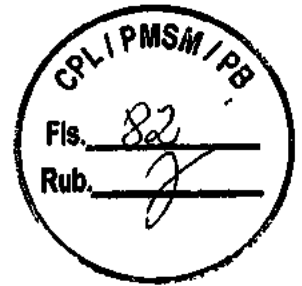
30.7 - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

30.8 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

30.9 - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



31. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

31.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS

32.1-A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

32.2 - Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

32.3 - Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta licitação, caso seja efetuada, a empresa deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

33. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

33.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

34. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

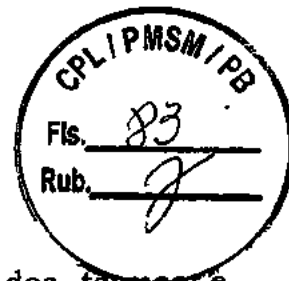
34.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



35.1 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

35.2 - A Prefeitura Municipal de São Mamede reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

35.3 - Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB.

35.5 - É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

35.6 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

35.8- Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

35.9- A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

35.10 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

35.11 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

35.12 - Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

35.13 - Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

35.14 - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

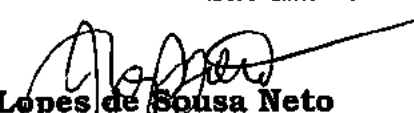
35.15 - O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

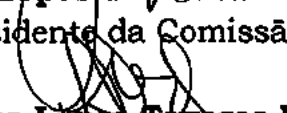
35.16- Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

35.17- São partes integrantes deste edital:

- Anexo I - ART do Projeto;
- Anexo II - Planilha Orçamentária;
- Anexo III - Cronograma Físico - Financeiro
- Anexo IV - Memórial de Cálculo;
- Anexo V - Composição de BDI;
- Anexo VI - Especificações Técnicas;
- Anexo VII - Projeto Básico de Engenharia;
- Anexo VIII - Carta de Credenciamento;
- Anexo IX - Modelo das Declarações;
- Anexo X - Minuta do Contrato.

São Mamede - PB, 26 de abril de 2016.


João Lopes de Sousa Neto
Presidente da Comissão


Liberato Lopes Tavares Neto
Membro da Comissão

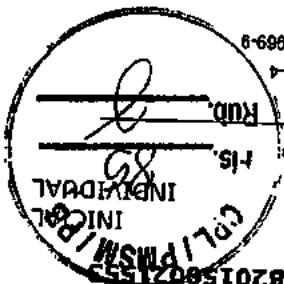

Genário Soares Pessoa
Membro da Comissão

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO



1. Responsável Técnico

JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

RUA JANUNCIO NOBREGA

Complemento:

Cidade: SÃO MAMEDE

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 1.500,00

Ação Institucional: Orçamento Público

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

RUA DIVERSOS

Complemento:

Cidade: SÃO MAMEDE

Coordenas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de início: 04/05/2015

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

36 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS

Quantidade

2.404,00

Unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, ATRAVÉS DO CR.: 0264981-38/2008 / MCIDADES / PRO-MUNICÍPIO PEQUENO PORTE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS JUNIOR - CPF: 054.331.604-16

Local _____ de _____ de _____

9. Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - CNPJ: 08.922.718/0001-47

Francisco das Chagas Lopes de Sousa

PREFEITO CONSTITUCIONAL

10. Valor

Valor da ART: R\$ 67,88

Registrada em: 19/05/2015

Nosso Número: 1257491

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO DAS RUAS - CR.: 264.981-38/2008 MCIDADES

SERVIÇO: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

LOCAL : DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

Encargos sociais: 87,31%

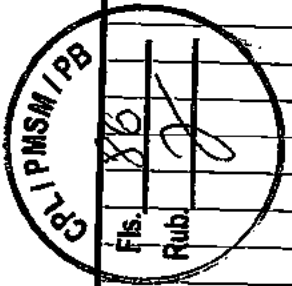
BDI: 24,23%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR (R\$)
01.00	RUAS DO MUNICÍPIO A PAVIMENTAR:				
01.01	RUA PROJETADA (LADO DIREITO CEMITÉRIO)			59.600,10	
01.02	RUA SOLIDONIO RANGEL DE MORAIS			68.405,94	
01.03	RUA PROJETADA 03 (TERMINAL RODOVIÁRIO)			53.610,61	
01.04	RUA JANUÁRIO B. DE ARAÚJO (TRECHO)			44.650,06	
	TOTAL				226.266,71

TOTAL

R\$ 226.266,71

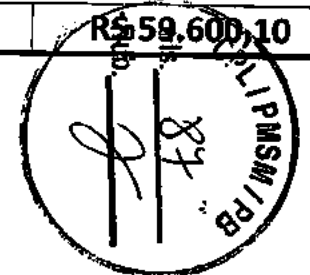
João Roberto A. dos Santos Junior.
Eng. Civil - CR. 316007
CREA-1603820264



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CR.: 264.981-38/2008 MCIDADES

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS					PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE		
LOCAL : RUA PROJETADA (LADO DIREITO CEMITÉRIO)					Encargos sociais: 87,31%		BDI: 24,23%
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI: OUT/14		unid	QUANT.	VALOR (R\$)	
		CÓDIGO	CUSTO			UNITÁRIO	TOTAL
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES						198,40
01.01	Locação e nivelamento	78472 REF	0,25	m ²	640,00	0,31	198,40
02.00	MOVIMENTO DE TERRA						940,80
02.01	Regularização e compactação do subleito	72961 REF	1,18	m ²	640,00	1,47	940,80
03.00	PAVIMENTAÇÃO						38.334,80
03.01	Forn/assentamento de meio fio, incl. escavação manual de valas	74223/002 REF	19,08	m	324,00	23,70	7.678,80
03.02	Pavimentação em paralelepípedo granítico c/ colchão de areia	72799 REF	38,56	m ²	640,00	47,90	30.656,00
04.00	DIVERSOS						20.126,10
04.01	Execução de passeio (calçada) em concreto 12 mpa, traço 1:3:5 (cim/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira	73892/002 REF	31,53	m ²	486,00	39,17	19.036,62
04.02	Rampas de acesso	CPU	-	un	12,00	90,79	1.089,48
TOTAL							R\$ 59.600,10

João Batista A. dos Santos
Eng. Civil Reg. PB 316007
CREA 1603820284

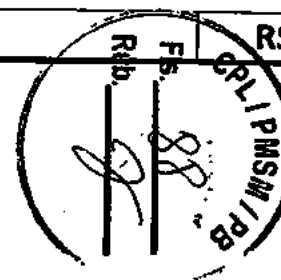


M

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CR.: 264.981-38/2008 MCIDADES

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS					PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE		
LOCAL : RUA SOLIDONIO RANGEL DE MORAIS					Encargos sociais: 87,31%		BDI: 24,23%
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI: OUT/14		unid	QUANT.	VALOR (R\$)	
		CÓDIGO	CUSTO			UNITÁRIO	TOTAL
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES						297,60
01.01	Locação e nivelamento	78472 REF	0,25	m ²	960,00	0,31	297,60
02.00	MOVIMENTO DE TERRA						1.411,20
02.01	Regularização e compactação do subleito	72961 REF	1,18	m ²	960,00	1,47	1.411,20
03.00	PAVIMENTAÇÃO						52.051,20
03.01	Forn/assentamento de meio fio, incl. escavação manual de valas	74223/002 REF	19,08	m	256,00	23,70	6.067,20
03.02	Pavimentação em paralelepípedo granítico c/ colchão de areia	72799 REF	38,56	m ²	960,00	47,90	45.984,00
04.00	DIVERSOS						14.645,94
04.01	Execução de passelo (calçada) em concreto 12 mpa, traço 1:3:5 (cim/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira	73892/002 REF	31,53	m ²	360,00	39,17	14.101,20
04.02	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	CPU	-	un	6,00	90,79	544,74
TOTAL						R\$ 68.405,94	

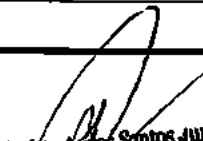
João Batista A. dos Santos
 Eng. Civil - PB 3160/07
 CREA 10322284



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CR.: 264.981-38/2008 MCIDADES

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS					PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE		
LOCAL : RUA PROJETADA 03 (TERMINAL RODOVIÁRIO)					Encargos sociais: 87,31%		BDI: 24,23%
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI: OUT/14		unADE	QUANT.	VALOR (R\$)	
		CÓDIGO	CUSTO			UNITÁRIO	TOTAL
03.00	PAVIMENTAÇÃO						41.971,80
03.01	Forn/assentamento de meio fio, incl. escavação manual de valas	74223/002 REF	19,08	m	146,00	23,70	3.460,20
03.02	Pavimentação em paralelepípedo grânítico c/ colchão de areia	72799 REF	38,56	m²	804,00	47,90	38.511,60
04.00	DIVERSOS						11.638,81
04.01	Execução de passeio (calçada) em concreto 12 mpa, traço 1:3:5 (cim/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira	73892/002 REF	31,53	m²	292,50	39,17	11.457,23
04.02	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	CPU	-	un	2,00	90,79	181,58
TOTAL							R\$ 53.610,61




 João Batista Aguiar Santos Junior
 Eng. Civil - CRB 316007
 CRB 1603820264

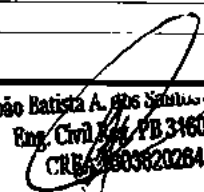


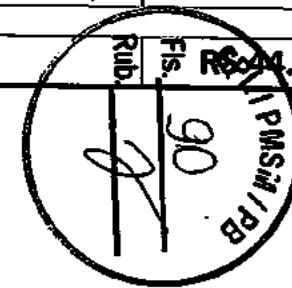


5

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CR.: 264.981-38/2008 MCIDADES

SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS					PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE			
LOCAL : RUA JANUÁRIO B. DE ARAÚJO (TRECHO)					Encargos sociais: 87,31%		BDI: 24,23%	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI: OUT/14		unid	QUANT.	VALOR (R\$)		
		CÓDIGO	CUSTO			UNITÁRIO	TOTAL	
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES							189,72
01.01	Locação e nivelamento	78472 REF	0,25	m ²	612,00	0,31	189,72	
02.00	MOVIMENTO DE TERRA							899,64
02.01	Regularização e compactação do subleito	72961 REF	1,18	m ²	612,00	1,47	899,64	
03.00	PAVIMENTAÇÃO							32.964,60
03.01	Forn/assentamento de meio fio, incl. escavação manual de valas	74223/002 REF	19,08	m	154,00	23,70	3.649,80	
03.02	Pavimentação em paralelepípedo granítico c/ colchão de areia	72799 REF	38,56	m ²	612,00	47,90	29.314,80	
04.00	DIVERSOS							10.596,10
04.01	Execução de passeio (calçada) em concreto 12 mpa, traço 1:3:5 (cim/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira	73892/002 REF	31,53	m ²	265,88	39,17	10.414,52	
04.02	Rampas de acesso (NBR 9050/04)	CPU	-	un	2,00	90,79	181,58	
TOTAL							R\$ 44.650,06	


 João Batista A. dos Santos
 Eng. Civil - CRB 316007
 CRB 316007/20284





Cronograma Físico-Financeiro Individual/Global - Contrapartida Financeira

Agente promotor/executor PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	Programa PRÓ-MUNICÍPIO PEQUENO PORTE	Modalidade IMPL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Agente financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Nome do empreendimento PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS	Valor de financiamento/repasso R\$ 394.200,00
Localização DIVERSAS RUAS DE SÃO MAMEDE - ZONA URBANA	Tipo de obra/serviço TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS	Contrato de Repasse: 0264981-38/2008 MCIDADES

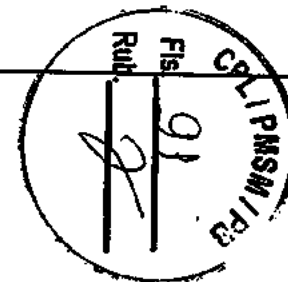
Item	Discriminação dos serviços	Peso (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Mês 01			Mês 02			Mês 03		
				Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%
1.1	Rua Projetada (LD do Cemitério)	26,34	59.600,10	58.110,74	1.489,36	100,00	-	-	-	-	-	
1.2	Rua Solidônio R. de Moraes	30,23	68.405,94	-	-	-	66.696,53	1.709,41	100,00	-	-	
1.3	Rua Proj. 03 (rodoviária)	23,68	53.610,61	-	-	-	-	-	-	52.270,93	1.339,68	
1.4	Rua Januário B. de Araújo (trecho)	19,73	44.650,06	-	-	-	-	-	-	43.534,30	1.115,76	
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
Total simples		100,00	226.266,71	58.110,74	1.489,36	26,34	66.696,53	1.709,41	30,23	95.806,23	2.455,44	43,43
Total acumulado		100,00					124.807,27	3.198,77	66,57	220.612,50	5.654,21	100,00

São Mamede-PB, 07/08/2015.

Local/Data


 João Batista de Jesus Santos Junior
 Resp. Técnico (CREA nº 146007 responsavel)
 Eng. Civil 04
 CREA 3813820264

Proponente

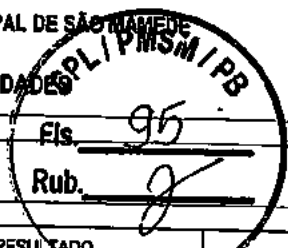


Obra: **TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO**

Prop.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Local: **RUA JANUÁRIO B. DE ARAÚJO (TRECHO)**

CR.: **264.981-38/2008 MCIDADES**



MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	VEZ	DADOS						RESULTADO			UN.	
			X1	X2	Y1	Y2	Z1	Z2	PARCIAL	TOTAL	GERAL		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.1	Locação e nivelamento												
		1	65,00		9,00				585,00	585,00		612,00	m²
	boca de rua	1	3,00		9,00				27,00	27,00			
2.0	MOVIMENTO DE TERRA												
2.1	Regularização e compactação do subleito												
		1	65,00		9,00				585,00	585,00		812,00	m²
	boca de rua	1	3,00		9,00				27,00	27,00			
3.0	PAVIMENTAÇÃO												
3.1	Fornecimento e assentamento de meio-fio, incl. escavação manual de valas												
		2	65,00						65,00	130,00		154,00	m
	boca de rua	2	3,00						3,00	6,00			
	cinturão de fechamento	2	9,00						9,00	18,00			
3.2	Pavimentação em paralelepípedo granítico c/ colchão de areia												
		1	65,00		9,00				585,00	585,00		612,00	m²
	boca de rua	1	3,00		9,00				27,00	27,00			
4.0	DIVERSOS												
4.1	Calçadas em concreto simples e=8cm, traço 1:3:5 (cimento:areia:brita)												
	lado esquerdo	1	141,00						141,00	141,00		265,88	m²
	lado direito	1	124,88						124,88	124,88			
4.2	Rampas de acesso (NBR 9050/04)												
		2	1,00						1,00	2,00		2,00	un

João Batista A. dos Santos Junior
 Eng. Civil - CRP PB 3109/07
 CREA 16773/20084

[Handwritten signature]



VOLUME POR SEÇÕES - RUA JANUÁRIO B. DE ARAÚJO

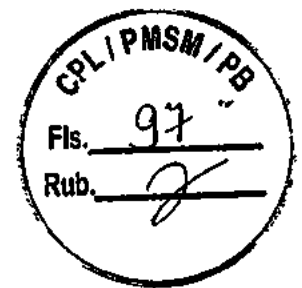
Calculado pelo método da semi-distancia.

Estaca	m ² Corte	m ² Aterro	Acc m ² Corte	Acc m ² Aterro	m Semi-Dist	m ³ Corte	m ³ Aterro	Acc m ³ Corte	Acc m ³ Aterro
0	1,37	0,00	1,37	0,00					
1	0,26	0,37	1,63	0,37	10,00	16,28	3,71	16,28	3,71
2	0,56	0,38	2,18	0,75	10,00	8,18	7,50	24,45	11,20
3	0,80	0,80	2,99	1,55	10,00	13,58	11,76	38,03	22,97
4	0,45	0,44	3,43	1,99	10,00	12,49	12,36	50,52	35,33
5	0,73	0,66	4,16	2,64	10,00	11,74	10,98	62,26	46,31
6	0,37	1,17	4,52	3,82	10,00	10,92	18,34	73,18	64,64
7	0,57	0,25	5,10	4,07	10,00	9,36	14,28	82,54	78,93
8	0,00	3,06	5,10	7,13	10,00	5,71	33,13	88,25	112,06
8+18.575	0,12	1,35	5,21	8,49	9,29	1,07	40,98	89,32	153,04

Volume Total de Corte: 89,32 m³

Volume Total de Aterro: 153,04 m³

João Batista dos Santos Junior
Eng. Civil - CRB 3160/07
CRB 160382/2021



CÁLCULO DE BDI

Construção de Rodovias, Ferrovias, Pistas de Aeroportos, Pontes, Viadutos, Metrô, Túneis, Barreiras Acústicas, Praças de Pedágio, Sinalização de Rodovias e Aeroportos, Placas de Sinalização de Tráfego e Semelhantes, Infra Viária Urbana, Estacionamento de Veículos, Praças, Calçadas p/Pedestres, Elevados, Passarelas, Ciclovias e VLT.

Item componente do BDI	% Informado	1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,60	3,80	4,01	4,67
Seguro (S) e Garantia (G)	0,48	0,32	0,40	0,74
Risco (R)	0,97	0,50	0,56	0,97
Despesas Financeiras (DF)	1,20	1,02	1,11	1,21
Lucro (L)	8,189	6,64	7,30	8,69
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	6,15			

B.D.I = 24,23%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$$

João Batista A. dos Santos
Eng. Civil - PB 3160/07
CREA - 40382/284



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente caderno de especificações e encargos tem o objetivo de, em complementação às informações contidas no projeto, definir os critérios para a execução dos serviços, as condições para escolha, aquisição e aceitação dos materiais e os processos construtivos a ser empregados **na obra de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas**, situadas no Município de São Mamede.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto, as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos locais e o código de obras do município.

A empreiteira será responsável exclusiva pelo pagamento de todos os tributos exigidos para a execução do contrato.

Todos os materiais a empregar na obra deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização de ensaios para efeito de atendimento às respectivas normas e aceitação do emprego dos materiais.

A execução dos serviços deverá ser protegida contra quaisquer riscos ou acidentes com o próprio pessoal da CONSTRUTORA e com terceiros. Com essa finalidade, além de outras porventura necessárias, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- isolar os locais de trabalho de modo a evitar queda de pessoas, veículos ou animais nas escavações executadas;
- deixar, sempre que possível, os logradouros livres para o trânsito ou passagem, com a largura máxima permitida pelo serviço;
- deixar passagem livre e devidamente protegida para pedestres e, sempre que possível, livrar acessos às propriedades de terceiros;
- colocar sinalização constituída por bandeiras vermelhas, cavaletes e placas de advertência a uma distância de pelo menos cem metros das obras e, durante à noite, deverão ser instaladas e mantidas acesas lâmpadas vermelhas ao longo da sinalização e em locais estratégicos tais como ângulos e extremidades de cercas protetoras;
- observar, com a devida antecedência, a necessidade de possíveis desvios de tráfego a fim de que sejam tomadas, em tempo hábil, providências junto aos órgãos competentes.

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da Prefeitura Municipal de São Mamede junto às obras. Dela emanarão as instruções para execução dos serviços. A observação continuada da condução das obras permitirá à FISCALIZAÇÃO rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão de obra, material e equipamentos impróprios aos trabalhos ou inadequados à execução do projeto em cumprimento a estas especificações, descrita abaixo de acordo com os itens de serviços relacionados na planilha orçamentária.

14

João Batista A. dos Santos Jun.
Eng. Civil Reg. PB 316007
CREA 1606820264

01.00. SERVIÇOS PRELIMINARES



01.01. Locação e nivelamento

Serão realizados a locação e o nivelamento das ruas a ser pavimentadas, mediante o emprego de instrumentação e técnicas de topografia, definindo-se todos os elementos geométricos necessários.

A FISCALIZAÇÃO terá total acesso e efetuará o mais rígido controle sobre os serviços topográficos – locação de eixo, nivelamento, traçado de seções transversais, ofsetes e seu respectivo nivelamento e a emissão de Notas de Serviço.

A CONTRATADA procederá de imediato, as verificações e correções que a FISCALIZAÇÃO julgue necessárias.

A CONTRATADA deverá assegurar, às suas expensas, a proteção e a conservação de todas as referências, efetuar a relocação do eixo nas diversas etapas de serviço ou a aviventação de outros elementos que se fizerem necessários, todos eles com base nas Notas de Serviço fornecidas pela FISCALIZAÇÃO.

Antes de ser iniciado qualquer serviço, será instalada uma rede de RN, partindo de um ponto predeterminado pela FISCALIZAÇÃO. Os marcos que constituirão a rede de RN terão afastamento máximo de 200 (duzentos) metros, nivelados e contra-nivelados, não sendo admitidos erros de fechamento superiores a 1cm (0,001%) para cada quilômetro.

Serão tomadas todas as providências necessárias pela CONTRATADA para que os marcos permaneçam intatos até o final dos trabalhos.

Os marcos implantados serão registrados, rigorosamente, em plantas e cadernetas, ficando estas últimas arquivadas para eventuais consultas.

A locação das vias corresponderá aos eixos alinhados, com piquetagem de 20 em 20m ou fração.

02.00. MOVIMENTO DE TERRA

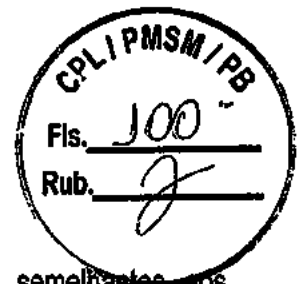
02.01. Regularização e compactação do subleito

Será efetuada regularização e conformação da rua em toda a extensão a ser pavimentada e também na extensão do passeio de pedestres, conforme determinação do projeto de terraplenagem (greide e seções transversais). O subleito deverá ser regularizado e compactado, recebendo reforço nas áreas onde este procedimento se fizer necessário.

A execução da regularização mecânica de subleito compreende as operações de escarificação, misturação, acerto e compactação, até 0,15m de profundidade, de áreas planas degradadas por erosões e início de ravinamentos.

João Batista A. dos Santos Júnior
Eng. Civil, Reg. PB 316007
CREA 1603820284

03.00. PAVIMENTAÇÃO



03.01. Meio-fio granítico

As guias para formação do meio-fio, em rocha granítica de características semelhantes aos paralelepípedos, destinam-se a proteger os bordos do pavimento e criar um ressalto protetor dos passeios e calçadas. Estes elementos serão assentados nas laterais das ruas e nos canteiros centrais, em cavas previamente compactadas. As arestas deverão observar rigoroso alinhamento e o rejuntamento será executado empregando argamassa de cimento e areia, no traço 1:3.

As guias destinadas ao meio-fio em trechos retos deverão apresentar dimensões mínimas (comprimento, altura e espessura) correspondentes a 0,70m, 0,35m e 0,10m. Quando a guia destinar-se ao assentamento em curvas, serão exigidas as dimensões 0,40m, 0,35m e 0,10m. Destinando-se a cordões, estas medidas mínimas serão: 0,50m, 0,30m e 0,10m. O piso do meio-fio ficará 15cm acima do revestimento.

Em pontos definidos em projeto, as guias serão rebaixadas para execução de rampas de acesso, em atendimento aos parâmetros de acessibilidade estabelecidos pela norma NBR 9050/2004 da ABNT.

Com a função de proteger os bordos do pavimento ou amarrar determinadas seções, nas bocas-de-rua e nos terminais de pavimentação que não coincidam com outros revestimentos, serão implantados cordões de guias rebaixadas, cinturões de travamento a cada 20,00m em algumas ruas, conforme memória de cálculo, devido a grande inclinação da pista de rolamento. O piso dos cordões ficará na mesma cota do revestimento adjacente.

O material escavado deverá ser repostado e compactado logo que fique concluído o assentamento dos meio-fios e cordões.

O alinhamento e o perfil do meio-fio serão verificados antes do início do calçamento. Não deverá haver desvios superiores a 0,005 m, em relação ao alinhamento e perfil estabelecidos.

03.02. Calçamento em paralelepípedos graníticos sobre colchão de areia

03.02.01. Espalhamento de areia.

Sobre o leito previamente preparado, será espalhada uma camada de areia média ou grossa, em espessura tal que a sua altura somada à do paralelepípedo seja de 20cm.

Considerando a altura do paralelepípedo situada entre 10 e 13cm, a espessura do colchão de areia variará de 7 a 10cm.

A areia para assentamento deverá constituir-se de partículas limpas, duras e duráveis, isentas de torrões de argila e matérias estranhas, obedecendo à seguinte granulometria: 100% para a porcentagem que passa na peneira nº. 3 (6,35mm) e 5 a 10% na peneira nº. 200 (0,074mm).

03.02.02. Recebimento e distribuição dos paralelepípedos.

As dimensões (comprimento, largura e altura) mínimas dos paralelepípedos serão de 0,14m x 0,12m x 0,10m. Os paralelepípedos devem se aproximar o mais possível da forma prevista, com faces saliências e reentrâncias, principalmente a face que irá constituir a superfície exposta do pavimento.

Eng. Civil **João Pereira A. dos Santos**
CREA 160320284

As arestas deverão ser linhas retas e as faces perpendiculares entre si; permitir-se-á ^{tolerância, que a} face inferior seja ligeiramente menor que a superior, passando a constituir um tronco de pirâmide ^{de bases} paralelas.

As amostras de paralelepípedos para exames visuais serão colhidas segundo critérios estatísticos.

De cada carregamento que chegar à obra será separada, ao acaso, 100 pedras. Se 90% das peças satisfizerem os exames visuais, o lote será aceito; caso contrário, será rejeitado.

Um lote rejeitado poderá ainda ser aceito se forem substituídas as peças defeituosas, de forma a enquadrá-lo na especificação.

A aceitação mediante exame visual não impedirá que o lote venha a ser rejeitado, na hipótese de não satisfazer aos exames de laboratório eventualmente realizados, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os paralelepípedos transportados para a pista deverão ser empilhados, de preferência à margem da plataforma de trabalho. O número de peças de cada pilha deverá ser suficiente para cobrir a primeira faixa à frente, mais o espaçamento entre elas.

Não sendo possível utilizar as áreas laterais para depósito, as peças serão empilhadas na própria pista, tendo-se o cuidado de deixar livres as faixas destinadas à colocação das linhas de referência para o assentamento.

03.02.03. Colocação das linhas de referência.

Serão cravados ponteiros de aço, ao longo do eixo da pista, afastados não mais de 10m uns dos outros. Em seguida, serão fixados ponteiros ao longo de duas ou mais linhas paralelas ao eixo da pista, a uma distância (desse eixo), igual a um número inteiro (5 a 6) vezes a distância entre os dois lados paralelos das peças, acrescida a dimensão das juntas intermediárias.

Será marcada com giz nestes ponteiros, com o auxílio de régua e nível de pedreiro, uma cota tal que referida ao nível da guia dê a seção transversal correspondente ao abaulamento estabelecido pelo projeto.

Será fortemente distendida uma linha pelas marcas de giz, de ponteiro a ponteiro, segundo a direção do eixo da pista, de modo que restem linhas paralelas e niveladas.

03.02.04. Assentamento dos paralelepípedos.

Os paralelepípedos devem ser assentados em fiadas, normalmente ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

As juntas devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

Este assentamento poderá ser em trechos retos, em junção de trechos retos, em alargamento para estacionamento, em curvas, em cruzamentos e em entroncamentos.

03.02.04.01. Assentamento em trechos retos

Inicia-se com o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, de tal maneira que uma junta coincida com o eixo da pista. Sobre a camada de areia, assentam-se os paralelepípedos que deverão ficar colocados de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1,0 cm acima do referencial. Em seguida, o Calceamento com

João Batista de Albuquerque
Eng. Civil Res. PB 316001
CREA 69132/20264



martelo específico golpeia o paralelepípedo, de modo que traga a sua face superior ao nível do estado. Terminado o assentamento deste primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente e formando, pelas irregularidades de suas faces, a junta, na menor largura possível, que não deverá exceder 1,5cm. O assentamento deste segundo elemento será idêntico ao do primeiro.

A fileira deverá progredir do eixo da pista para o meio-fio, devendo terminar junto a este. O paralelepípedo, junto do meio-fio, deverá ser mais comprido que o comum, em vez de se colocar um paralelepípedo de dimensões comuns e mais um pedaço de paralelepípedo.

A Segunda fileira será iniciada colocando-se o centro do primeiro paralelepípedo sobre o eixo da pista. Os demais paralelepípedos serão assentados igualmente aos da primeira fileira.

A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que as juntas fiquem nos prolongamentos das juntas da primeira fileira, os da quarta nos prolongamentos das juntas da segunda e assim por diante.

Deve-se ter o cuidado de empregar paralelepípedos de larguras aproximadamente iguais numa mesma fileira, para evitar que as juntas longitudinais e transversais excedam 1,5cm.

03.02.04.02. Assentamento em junção de trechos retos

Quando se tiver que fazer a junção de dois trechos de paralelepípedos executados separadamente, de modo que suas fileiras não se apresentem perfeitamente paralelas, formando assim um triângulo, procede-se da maneira especial a seguir descrita.

Deverá ser arrancado um determinado trecho de paralelepípedos, escolhendo-se os maiores para ser reassentados no trecho onde o espaçamento é maior. As fileiras deverão ser arranjadas de tal modo que se elimine a necessidade de colocação de paralelepípedos com formato triangular.

03.02.04.03. Assentamento em alargamento para estacionamento

São colocados de acordo com o projeto específico, modificando-se o alinhamento do meio-fio e prolongando-se normalmente as fileiras de paralelepípedos.

03.02.04.04. Assentamento em curvas

Nas curvas de grande raio, por meio da seleção dos tamanhos dos paralelepípedos e pela ligeira modificação de espessura das juntas transversais, serão mantidas as fileiras normais ao eixo da pista.

Nas curvas em que a grandeza do raio for tal que o procedimento indicado no item anterior não dê resultado, o procedimento será feito de acordo com o projeto.

03.02.04.05. Assentamento nos cruzamentos

A disposição dos paralelepípedos obedecerá, em cada caso, as instruções do projeto. Na sua falta poderão ser adotadas os seguintes procedimentos:

□ assentamento na via principal deverá seguir normalmente, na passagem do cruzamento, acompanhando o alinhamento das guias.

□ na via secundária, o assentamento deverá prosseguir até encontrar o alinhamento das peças inteiras da via principal, executando-se, inclusive, a concordância da quina.



□ Nas diferenças utilizam-se amarrações de 10 em 10m, para permitir a distribuição da diferença, a ser corrigida por toda a extensão da quadra em pavimentação.

□ não havendo distinção entre via principal e secundária e não havendo definição em projeto, será adotada a solução apresentada em detalhe específico.



03.02.04.06. Assentamento em entroncamento

Na pista principal, o calçamento deverá continuar sem modificação nos procedimentos de execução. Na via secundária, o assentamento seguirá da mesma forma até encontrar o alinhamento do bordo da pista principal.

Não havendo distinção entre via principal e secundária e não havendo definição em projeto, será adotada a solução apresentada em detalhe específico.

03.02.05. Compactação do calçamento

Considerando a previsão de rejuntamento com argamassa de cimento e areia, a compactação será feita mediante o emprego de rolo tipo macadame ou placa vibratória. Admite-se, ainda, a compactação manual com malho apropriado. Em qualquer circunstância, esta operação deverá ser executada antes da aplicação da argamassa.

Durante a compactação, cujo número de passadas não deverá ser inferior a três, a passagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até quando não se observar mais nenhuma movimentação pela passagem do equipamento.

Qualquer irregularidade de depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recompondo-se os paralelepípedos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente para obtenção da completa correção do defeito verificado.

A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados.

03.02.06. Rejuntamento com argamassa de cimento e areia.

O rejuntamento consistirá no preenchimento das juntas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, de acordo com o projeto, não será permitido o rejuntamento com rodo, deve ser feito com caneco.

A areia para rejuntamento deverá constituir-se de partículas limpas, duras e duráveis, isentas de torrões de argila e matérias estranhas, obedecendo à seguinte granulometria: 100% para a porcentagem que passa na peneira nº. 3 (6,35mm) e 5 a 10% na peneira nº. 200 (0,074mm).

A cura da superfície das juntas preenchidas com esta argamassa deverá se proceder pelo menos durante 14 dias após sua aplicação

03.02.07. Liberação ao tráfego.

Durante todo o período de execução do pavimento e até a sua conclusão deverão ser construídas valetas provisórias que desviem as águas superficiais e não será permitido o tráfego sobre as juntas.

João Batista de Jesus
Eng. Civil Reg. PB 31001 em
CREA 1608320264

construção. Tratando-se de via cujo tráfego não possa ser desviado, a obra será executada em meia pista e, neste caso, o empreiteiro deverá implantar e conservar barricadas, para impedir o tráfego pela meia pista em serviço, bem como ter um perfeito serviço de sinalização de modo a impedir acidentes.

A liberação do tráfego de veículos no trecho executado deverá ser feita somente após 21 dias contados a partir do rejuntamento do calçamento.

03.02.08. Itens de avaliação do serviço.

03.02.08.01. Verificação do acabamento da superfície.

Tolerância. A superfície dos paralelepípedos, verificada por uma régua de 3,0 m de comprimento, disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento, deverá apresentar afastamento inferior a 1,0cm.

Recomendação. Os serviços serão aceitos se a variação da superfície, medido com o auxílio da régua, não exceder a tolerância.

03.02.08.02. Verificação da espessura média do pavimento.

Tolerância. A espessura média do pavimento deverá ser igual ou maior que a espessura do projeto. A diferença entre o maior e o menor valor obtidos para a espessura deverá ser, no máximo, de 1cm.

Recomendações. Os serviços só serão aceitos se forem atendidos os controles geométricos estabelecidos.

03.02.08.03. Verificação da geometria do pavimento.

Tolerância. O trecho será aceito quando a sua largura for igual ou maior que a definida no projeto em até 1%.

Recomendações. Nas pavimentações urbanas restritas por calçadas ou outros elementos, a largura deverá ser exatamente a definida em projeto.

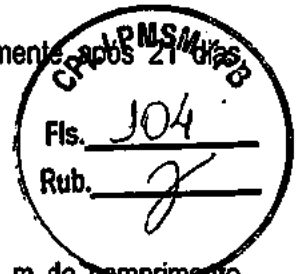
04.00. DIVERSOS

04.01. Calçada em concreto simples

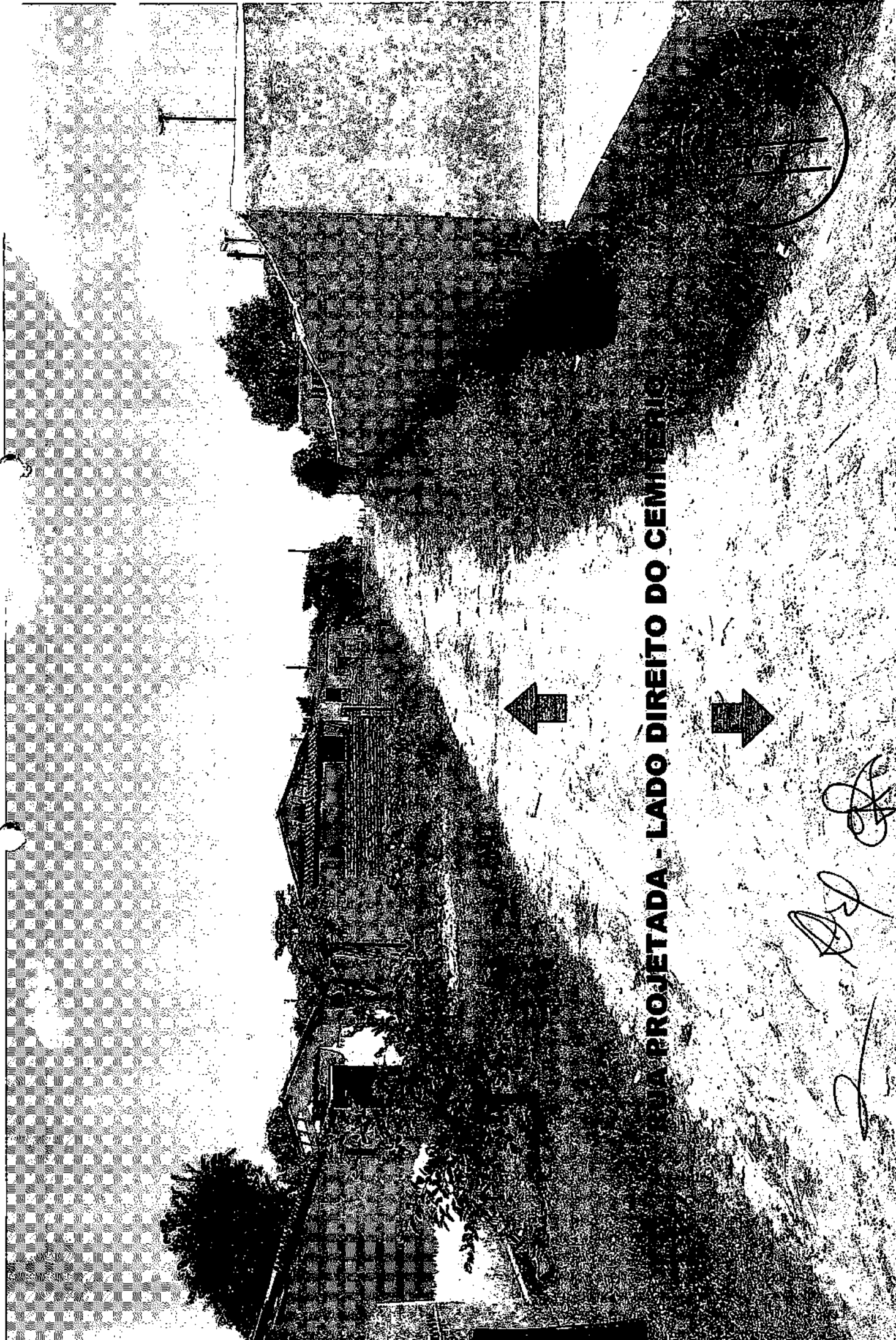
O piso do passeio será em concreto simples, preparo manual, desempenado no traço 1:3:5 (cimento:areia:brita), fck=14MPa, com espessura de 7,0cm e junta de dilatação a cada 3,00m. As rampas de acessibilidade serão executadas de acordo com os padrões exigidos nas normas técnicas da ABNT e em observância da NBR 9050/84.

04.02. Rampa de acesso

As rampas de acessibilidade terão comprimento mínimo de 2,20m; onde o acesso do cadeirante será de 1,20m; a guia rebaixada de meio-fio granítico ficará com 1,50 cm de altura em relação ao pavimento da via pública; a declividade máxima da rampa será de 8,33%; a distância mínima do final da rampa até o final do passeio será de 0,80m.



João Batista A. dos Santos Junior
Eng. Civil Reg. PE 316007
CREA 3603820264



RUA PROJETADA - LADO DIREITO DO CEMITERIO



2
A.P.
A.P.

RUA GLORINHA NOBREGA

← RUA PROJETADA - LADO DIREITO DO CEMITÉRIO



RUA PROJETADA - LADO DIREITO DO CEMITÉRIO

RUA GLORINHA NOBRECA





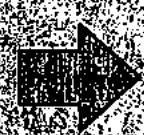
← RUA PEDRO LIBERATO

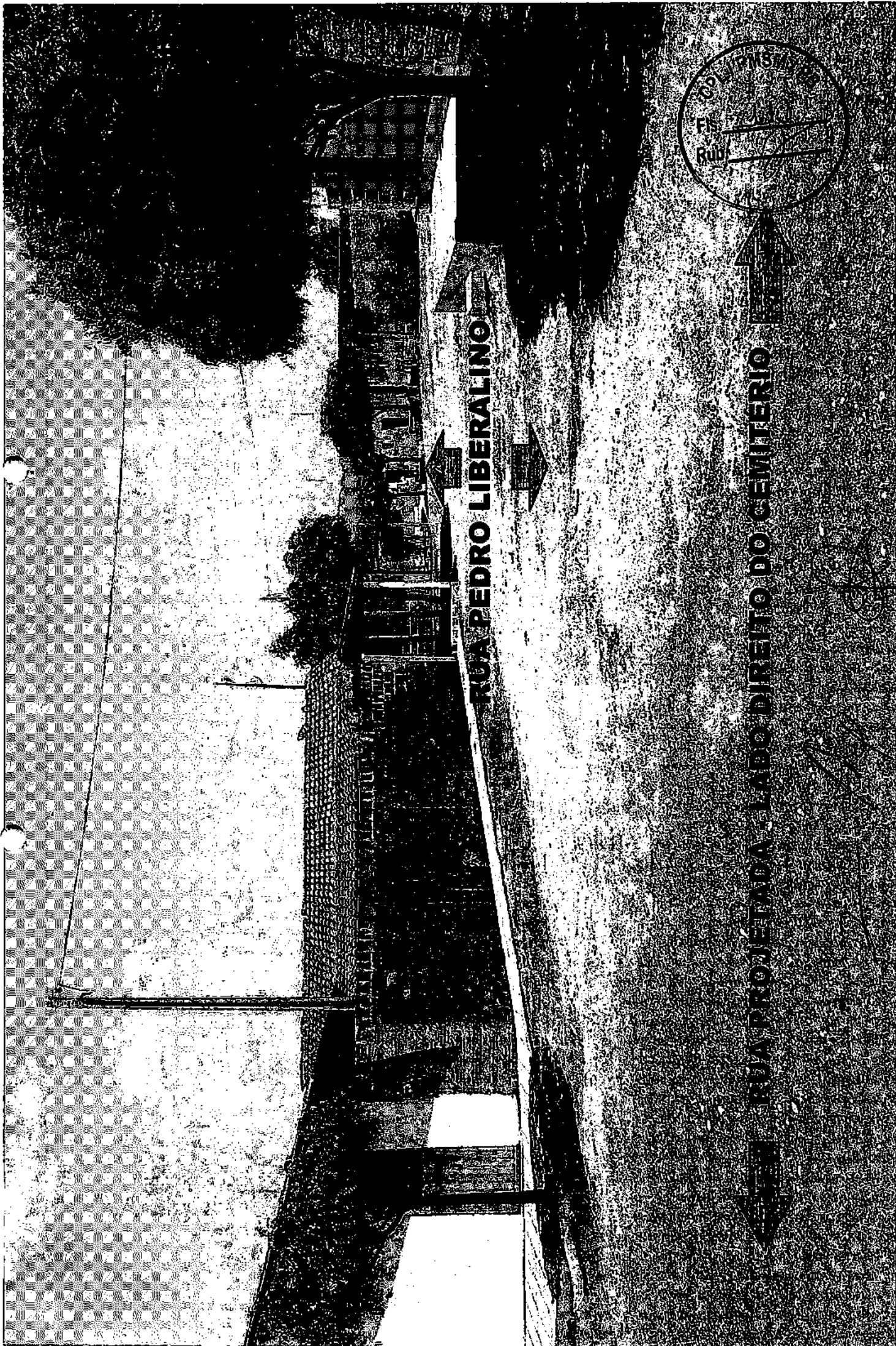
← RUA PROJETADA - LADO DIREITO DO CEMITERIO





RUA PROJÉTADA - LADO DIREITO DO CEMITERIO





RUA PEDRO LIBERALINO

CO. 158
Fis.
Rub.

RUA PROJETADA - LADO DIREITO DO CEMITERIO

RUA PROJETADA - LADO ESQUERDO DO CEMITERIO

RUA PROJETADA - LADO DIREITO DO QUADRILÁTERO

RUA PEDRO LIBERALINO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROJETADA - LADO DIREITO DO CEMITÉRIO



J



RUA PROJETADA - LADO DIREITO DO CEMITERIO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BUA PROJEKTA

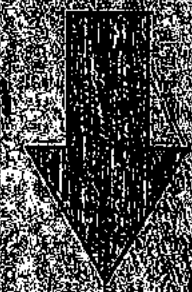
BUA SOLIDONJO RANGEL DE MONAIS



A large, stylized handwritten signature or scribble located on the right side of the image, below the circular stamp.

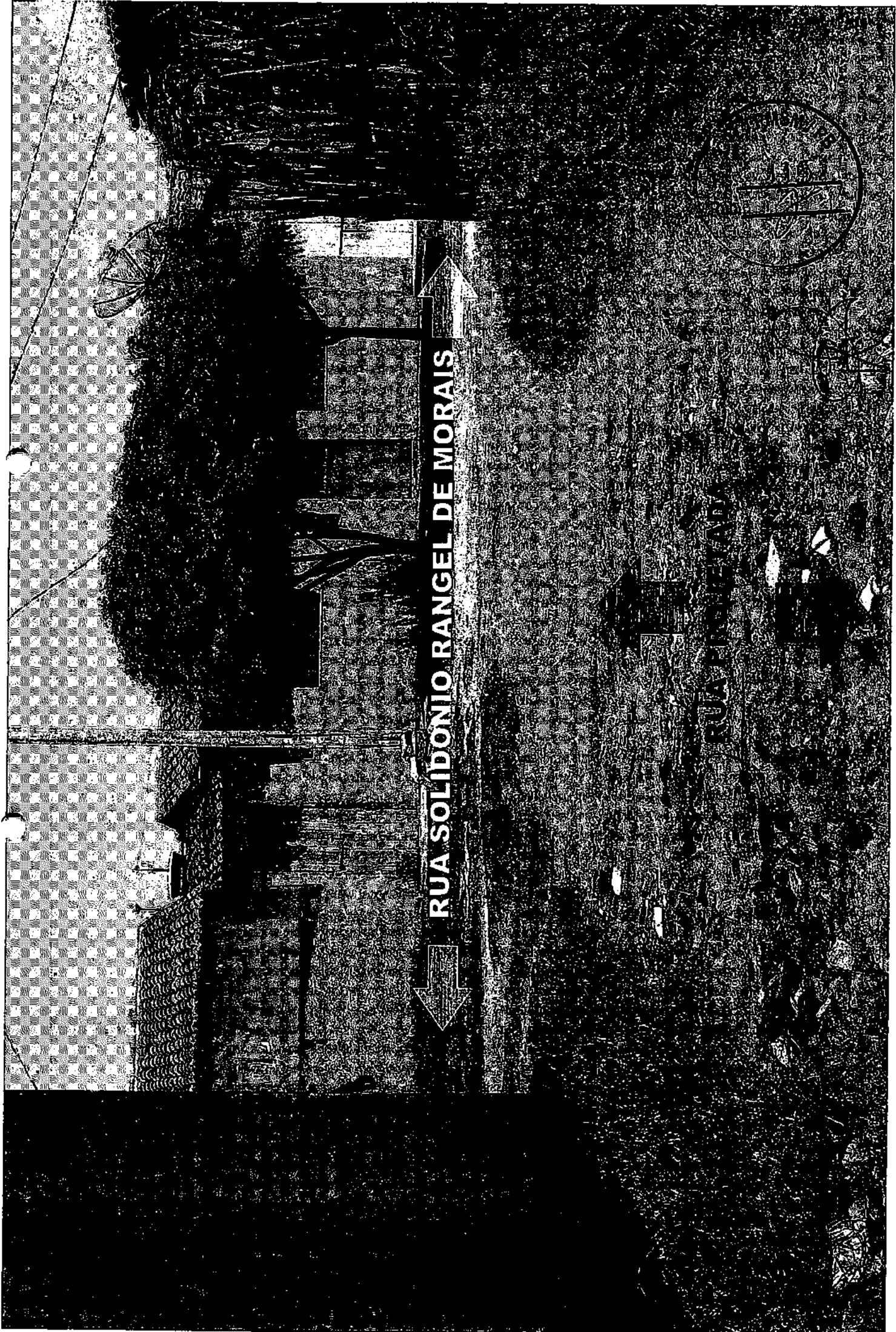
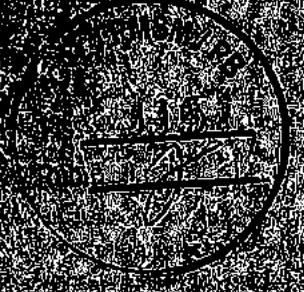
A smaller handwritten signature or scribble located on the right side of the image, below the larger one.

Another handwritten signature or scribble located on the right side of the image, further down.



RUA SOLIDÔNIO RANGEL DE MORAIS

RUA FLORESTA





SOLIDARIO PARA GELIDE

RUA SOLIDONIO RANGEL DE MORA

PLANO
Fts. 119
Rub. 1





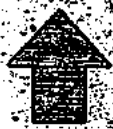
RUA SOLIDONIO RANGEL DE MORAIS



Handwritten signatures and scribbles in the upper right corner of the image.



[Handwritten scribbles and lines]

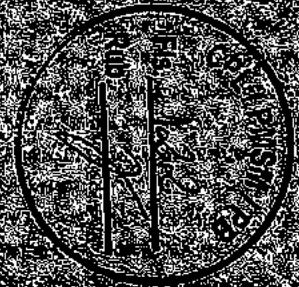


RVA SOLIDONIO RANGEL DE MORAIS





RUA SOLIDONIO RANGEL DE MORAIS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO VIII - Modelo de Carta de Credenciamento -

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Presidente da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

Senhor Presidente,

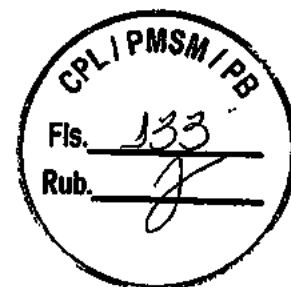
Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo a **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016**, podendo o mesmo, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇO nº 01/2016

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São Mamede - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

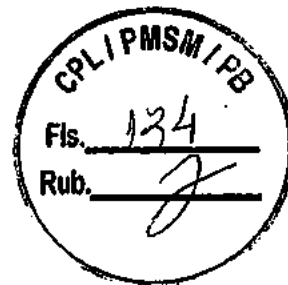
(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CONTINUAÇÃO ANEXO IX

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016.**

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

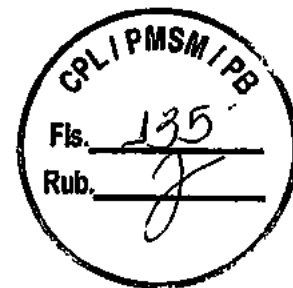
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DO TOMADA DE PREÇO N° 01/2016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA: _____.

Contrato para prestação de serviços de engenharia do tipo menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, portador do CPF: 182.003.704-53 e RG: 344976 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Granja Hercília Paz, BR 230, KM 310, Zona Rural, Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ n.º _____, com escritório situado à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço n.º 01/2016 e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, conforme o Contrato de Repasse sob o n.º 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede - PB.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e do Edital da Tomada de Preço N.º 01/2016, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

☞ **Parágrafo Primeiro** - Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados,

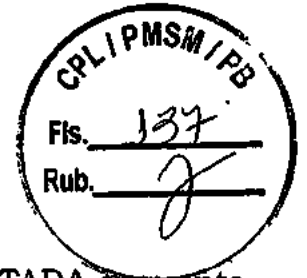
Parágrafo Segundo - O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de

☞ Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo ate ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ – MUNICÍPIO PEQUENO PORTE/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede – PB e do orçamento próprio do Município.

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

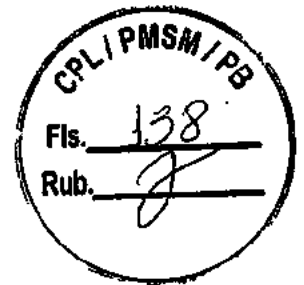
CLÁUSULA SEXTA – Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 06 (seis) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ – MUNICÍPIO PEQUENO PORTE/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal/Prefeitura de São Mamede – PB e do orçamento do Município de São Mamede, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030** –Secretaria de Infraestrutura – 15.451.1003.1005- Pavimentação de Ruas e Construção/Implantação de Meio-fios – **ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51** – Obras e Instalações.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA– O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro– Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

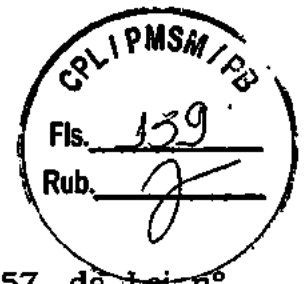
- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

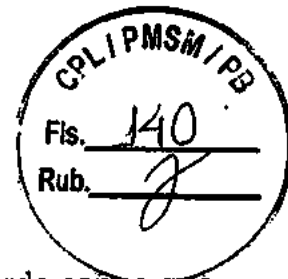
CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) *A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;*
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 03 (três) meses;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- j) A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB sobre o objeto do contrato.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB, no qual o responsável pela fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) *A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
- b) *Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.*
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Parágrafo Único— A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

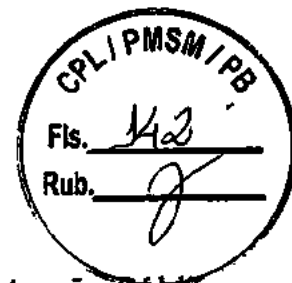
b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro– As multas previstas na cláusula decima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

Parágrafo Quarto – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

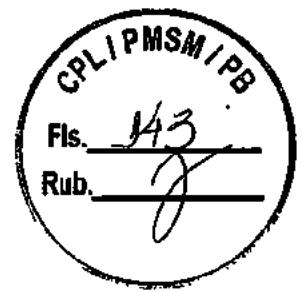
I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS MEDICÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra – Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

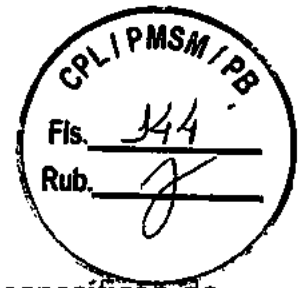
Parágrafo Quinto – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Sexto – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

Parágrafo Sétimo – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Parágrafo Primeiro– A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

Parágrafo Segundo – A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela contratada no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

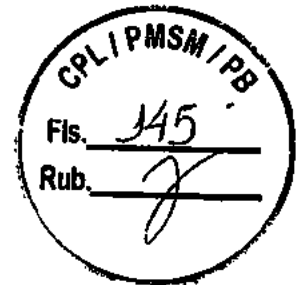
DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou **PROVISÓRIO**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

Parágrafo Primeiro– O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Parágrafo Segundo– Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA–A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

Parágrafo Segundo – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

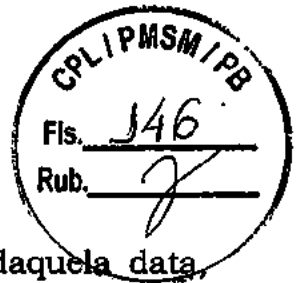
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O foro da cidade de São Mamede - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede - PB, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO n.º 01/2016

Objeto: Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede – PB, conforme o Contrato de Repasse sob o n.º 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ – MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 12/05/2016, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede – PB, 26 de abril de 2016.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JORNAL OFICIAL

LEI N.º 125/77

Edição	04	Data	27	04	2016
--------	----	------	----	----	------

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO n.º 01/2016

Objeto: Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, conforme o Contrato de Repasse sob o n.º 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 12/05/2016, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, 26 de abril de 2016.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:46D10922

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 089/2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS dos servidores abaixo identificados.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do benefício no período de 01 a 30 de Abril de 2016.

§1º Entrarão em gozo de férias, neste período os servidores abaixo mencionados.

José Firmo da Nóbrega, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 0457;
Rita Gomes de Almeida, Agente de Limpeza Urbana., Mat.: 0471;
Cláudio de Oliveira Soares, Agente de Limpeza Urbana., Mat.: 0236;
Rutilene Nunes da Silva, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 0472;
Damião Pereira de Moraes, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 0242.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual dos servidores, devendo os servidores usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Abril de 2016.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de Abril de 2016.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:DB0A1686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 090/2016

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no requerimento administrativo, comunicando o retorno da servidora abaixo identificada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER retorno às atividades funcionais a servidora **GRACIJULINDA OLIVEIRA ALYES**, ocupante do cargo público efetivo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual da servidora.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2016.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de Abril de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:B66CBED0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

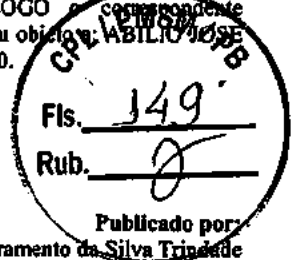
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº
00002/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00002/2016, que objetiva: Contratação de empresa do Ramo de engenharia ou Arquitetura visando a prestação de serviços técnicos especializados na e; **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o seu objeto, correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto: **ABÍLIO JOSE PROCOPIO QUEIROZ - ME - R\$ 40.200,00.**

Santa Cecília - PB, 26 de Abril de 2016

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:E99743F4



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do Ramo de engenharia ou Arquitetura visando a prestação de serviços técnicos especializados na e.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2016.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 20.542.0601.2041 - Manutenção das Atividades da Sec de Agricultura e Meio ambiente 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e:

CT Nº 00057/2016 - 26.04.16 - ABÍLIO JOSE PROCOPIO QUEIROZ - ME - R\$ 40.200,00

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:0A0EA926

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

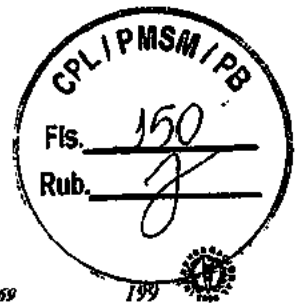
TOMADA DE PREÇO n.º 01/2016

Objeto: Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, conforme o Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 12/05/2016, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, 26 de abril de 2016.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D55C9A60



documentos para a farmácia básica e medicamentos controlados, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Marizópolis/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Marizópolis - PB, 26 de abril de 2016
SAWLO NOGUEIRA BEZERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

01 AO CONTRATO 0062/2015-CPL
Termo Aditivo Nº 01
Contratante: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Cnpj: 01.612.941/0001-49
Contratada: Diálogos Serviços Consultoria e Construções Ltda.
Cnpj: 18.430.306/0001-04
Contrato: 0062/2015-Cpl
Licitação: Tomada de Preços 006/2015
Objeto: Construção de Uma Praça de Eventos No Município de Marizópolis/PB
Vigência: 02.05.2016
Motivos do Termo Aditivo: Aumento de Prazo
Vigência Após O Aditivo: 31.12.2016
Data de Assinatura: 31.03.2016
02 Ao Contrato 001/2015-Cpl

Termo Aditivo Nº 02
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis/PB
Cnpj: 11.404.727/0001-50
Contratada: Construtor Construção e Serviços de Terraplanagem Ltda.
Cnpj: 08.701.149/0001-00
Contrato: 0001/2015-Cpl
Licitação: Tomada de Preços 001/2015
Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada Em Saúde No Município de Marizópolis/PB
Motivos do Termo Aditivo: Aumento de Prazo
Vigência Após O Aditivo: 31.12.2016
Data de Assinatura: 10.02.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Fundamentação Legal: Chamada Pública Nº 0001/2016. Vigência: até o final do ano letivo de 2016.
Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e CT Nº 00031/2016 - 06.04.16 - COOPERATIVA AGRO INDÚSTRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS RS 47.085,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2016

Processo 08.948.691.095/2016.
Tipo: menor preço item. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no ato de saída, através de consultas especializadas, procedimentos eléticos, procedimentos com a finalidade logística e procedimentos eléticos discriminados na "tabela de procedimentos, medicamentos, insumos e produtos e materiais especiais do SUS". O Presidente da CPL da PMP/PM Celso Carneiro, 376-centro-Pombal/PB, torna público que fará realizar em 09.04.2016 às 13:05/2016, licitação modalidade Chamamento Público.

Em 27 de abril de 2016
JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Objeto: Execução de implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, conforme o Contrato de Repasse sub o nº 0204981-38/2008, OCIDADES/PRO - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede - PB. Data e local, às 09:00 horas do dia 13/05/2016, na sala de reuniões da CPL.

São Mamede - PB, 26 de abril de 2016.
JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Preço Presencial nº 00013/2016
OBJETO: Contratação de Serviços Funerários destinados ao sepultamento de pessoas carentes do município de Solânea/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Preço Presencial nº 00015/2016. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2016 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA (RECURSOS ORDINÁRIOS) VIGÊNCIA: 31/12/2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00071/2016 - 20.04.16 - FUNERARIA E FLO-RICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA - ME - R\$ 98.250,00.

Preço Presencial nº 00013/2016
OBJETO: Locação de veículos diversos para atender as Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Preço Presencial nº 00013/2016. DOTAÇÃO: Orçamento de 2016 - Recursos Próprios do Município de Solânea/Funerais (Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação/Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde/Recursos Ordinários/Serviços Educacionais/Transferência de Convênios - Educação/Transferência de Recursos do FNDE/Transferência de Recursos do SUS/Transferência da FUNDEB - Outras). Vigência: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00031/2016 - 14.04.16 - ADRIANO RIBEIRO DE MORAIS - R\$ 16.200,00; CT Nº 00032/2016 - 14.04.16 - ALCEU RANNILY ROCHA E VIANA - R\$ 16.200,00; CT Nº 00033/2016 - 14.04.16 - ANDREA BEZERRA FIDELIS - R\$ 18.000,00; CT Nº 00034/2016 - 14.04.16 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - R\$ 17.100,00; CT Nº 00035/2016 - 14.04.16 - DAMIÃO SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 36.000,00; CT Nº 00036/2016 - 14.04.16 - DAMILTON PEREIRA DE SOUZA - R\$ 34.200,00; CT Nº 00037/2016 - 14.04.16 - DANILIO FERREIRA DE LIMA - R\$ 18.000,00; CT Nº 00038/2016 - 14.04.16 - DEYSE TATIANE DE SOUZA SILVA HARDMAN - R\$ 18.000,00; CT Nº 00039/2016 - 14.04.16 - EDIVANILDO FRANCISCO DE ARAUJO - R\$ 29.700,00; CT Nº 00040/2016 - 14.04.16 - EDJAIR FLO-RENTINO BEZERRA FILHO - R\$ 25.200,00; CT Nº 00041/2016 - 14.04.16 - EDVALDO FRANCISCO DE ARAUJO - R\$ 25.200,00; CT Nº 00042/2016 - 14.04.16 - ERIVELTON SOARES SILVA - R\$ 31.500,00; CT Nº 00043/2016 - 14.04.16 - EVALDO DOS SANTOS LIMA - R\$ 16.200,00; CT Nº 00044/2016 - 14.04.16 - EVAN DE ARAUJO SILVA - R\$ 29.700,00; CT Nº 00045/2016 - 14.04.16 - EVANILDO ALVES DOS SANTOS - R\$ 18.000,00; CT Nº 00046/2016 - 14.04.16 - HILDEBERTO FRANCISCO DA SILVA - R\$ 29.700,00; CT Nº 00047/2016 - 14.04.16 - JOÃO BRAGA DA COSTA - R\$ 27.000,00; CT Nº 00048/2016 - 14.04.16 - JOÃO ROSMÃO DOS SANTOS - R\$ 25.200,00; CT Nº 00049/2016 - 14.04.16 - JOELMA DA COSTA NASCIMENTO - R\$ 18.000,00; CT Nº 00050/2016 - 14.04.16 - JOSÉ ANDERSON BARBOSA DE SOUZA - R\$ 18.000,00; CT Nº 00051/2016 - 14.04.16 - JOSÉ FONTES DE MORAIS - R\$ 19.300,00; CT Nº 00052/2016 - 14.04.16 - JOSÉ RONALDO DA SILVA - R\$ 29.700,00; CT Nº 00053/2016 - 14.04.16 - JOSIMAR BELO DA SILVA - R\$ 22.500,00; CT Nº 00054/2016 - 14.04.16 - JUSCELINO BORDA DOS SANTOS - R\$ 29.700,00; CT Nº 00055/2016 - 14.04.16 - KAIJO RAMON DA SILVA GOMES - R\$ 35.910,00; CT Nº 00056/2016 - 14.04.16 - KARLLA PATRICIA FERREIRA E SILVA - R\$ 19.350,00; CT Nº 00057/2016 - 14.04.16 - LUANA DOS SANTOS SILVA - R\$ 23.850,00; CT Nº 00058/2016 - 14.04.16 - LUCAS VIANA DANTAS - R\$ 18.000,00; CT Nº 00059/2016 - 14.04.16 - LUIZ EVARISTO DOS SANTOS - R\$ 29.700,00; CT Nº 00060/2016 - 14.04.16 - MANUEL OLIVEIRA SILVA - R\$ 29.700,00; CT Nº 00061/2016 - 14.04.16 - MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA - R\$ 18.000,00; CT Nº 00062/2016 - 14.04.16 - MAURICIO COELHO DE CARVALHO - R\$ 16.200,00; CT Nº 00063/2016 - 14.04.16 - MONICA FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 25.200,00; CT Nº 00064/2016 - 14.04.16 - MOÉ ALVES MAIA - R\$ 29.700,00; CT Nº 00065/2016 - 14.04.16 - SUPERLANDO BATISTA VIEIRA - R\$ 27.000,00; CT Nº 00066/2016 - 14.04.16 - TEREZINHA GOMES DA SILVA - R\$ 18.000,00; CT Nº 00067/2016 - 14.04.16 - UM-BERTO FERREIRA DE MELO - R\$ 16.500,00; CT Nº 00068/2016 - 14.04.16 - VALDOMIRO FAUSTINO RODRIGUES - R\$ 17.100,00; CT Nº 00069/2016 - 14.04.16 - WAGNER LEANDRO FERREIRA DA SILVA - R\$ 18.000,00; CT Nº 00070/2016 - 14.04.16 - WILANETE MOREIRA DE ALMEIDA - R\$ 16.200,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Estado do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 60137/2015 com a empresa GERALDO BARACHO FILHO - ME - Tomada de Preços nº 00003/2015, prorrogando-o por mais 06 (seis) meses, a contar de 19/04/2016 até 19/10/2016. DOTAÇÃO: Orçamento de 2016 - Recursos Próprios do Município de Solânea/Funerais (Recursos Ordinários/Transferência de Convênios-Outros) - 08:00 - Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas - 26.451.2001.1051 - Elemento da Despesa: 4.490.51.01 - Obras e Instalações. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA/PB e GERALDO BARACHO FILHO - ME - CNPJ Nº 01.763.027/0001-90. DATA DE ASSINATURA: 08/04/2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer do Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2016, que objetiva: Contratação de Serviços Funerários destinados ao sepultamento de pessoas carentes do município de Solânea/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FUNERARIA E FLO-RICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA - ME - R\$ 98.250,00.

Solânea - PB, 20 de abril de 2016
SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016
Remarcação

Remarcação da Fase de Lances.

O pregoeiro torna público que a reunião anteriormente marcada para as 09:00 horas do dia 26/04/2016 foi remarçada para as 09:00 horas do dia 03/05/2016, no mesmo local da primeira reunião. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. Email: licitacoessolanea@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, às 08:30 horas do dia 10 de Maio de 2016, licitação modalidade Preço Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Refeições, Quatinhas e Lanches para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 007/2013. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. Email: licitacoessolanea@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, às 10:00 horas do dia 10 de Maio de 2016, licitação modalidade Preço Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação dos Serviços de Publicidade volante do interesse do Município de Solânea/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 007/2013. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. Email: licitacoessolanea@hotmail.com

Solânea - PB, 26 de abril de 2016
JUSCELINO SOARES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2016

Torna público que realizará através da CPL, sediada na rua Coronel José Gomes de Sá 27º censo, às 10:00hs do dia 03/06/2016, licitação modalidade concorrência, do tipo menor preço, para contratação de empresa destinada a construção de uma escola de educação infantil (pré-infância tipo II), proveniente do termo de compromisso pac2 10775/2014, na rua Tancredo Neves, bairro jardim Sorribândia III, do município, recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 às 12:00hs dos dias úteis, no endereço supracitado, telefone: (083) 3521-2639, email: pm-sousa15@yahoo.com.br

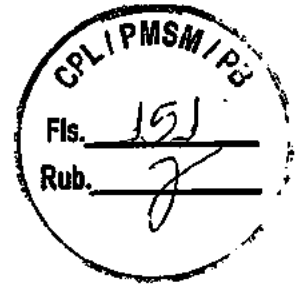
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Torna público que realizará através da CPL, sediada na rua Coronel José Gomes de Sá 27º censo, que realizará a reunião da tomada do preço 01/2016 para as 09:00hs do dia 15/06/2016, licitação modalidade tomada de preços, do tipo menor preço, cujo o objeto: contratação de empresa destinada a construção de uma cobertura de quadra escolar proveniente do termo de compromisso pac2 11247/2014. recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 às 12:00hs dos dias úteis, no endereço supracitado, telefone: (083) 3521-2639, email: pm-sousa15@yahoo.com.br

LAYLSON RANNIELLE GOMES FONTES
Presidente da CPL



RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/05/2016 às 13:19:59 foi protocolizado o documento sob o N° 23557/16 do Aviso da Licitação n° 00001/2016 referente ao exercício de , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Lopes de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor Estimado: R\$ 226.266,71

Objeto: Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede PB, conforme o Contrato de Repasse sob o n° 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede PB

Data do Ato: 28/04/2016

Data e Hora do Certame: 12/05/2016 09:00

Local do Certame: prefeitura de são mamede

João Pessoa, 02 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
 Documento TCE nº: 23556/16
 Número da Licitação: 0001/2016
 Modalidade: Tomada de Preço
 Tipo: Obras e Serviços de engenharia
 Objeto: Execução de implantação ou melhoria de obra de infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, conforme o Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCI/DADES/PRD - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede - PB
 Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00
 Local do Certame: prefeitura coremas
 Valor Estimado: R\$ 226.268,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
 Documento TCE nº: 23515/16
 Número da Licitação: 00005/2016
 Modalidade: Tomada de Preço
 Tipo: Compras e Serviços
 Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de construção de construção do Centro de tecelagem (galpão Industrial, PB 356 km 14) no Município de Pedra Branca - PB.
 Data do Certame: 18/05/2016 às 08:00
 Local do Certame: Setor de Licitação
 Valor Estimado: R\$ 160.434,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
 Documento TCE nº: 23557/16
 Número da Licitação: 00001/2016
 Modalidade: Tomada de Preço
 Tipo: Obras e Serviços de engenharia
 Objeto: Execução de implantação ou melhoria de obras de infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede - PB, conforme o Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCI/DADES/PRD - MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede - PB
 Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00
 Local do Certame: prefeitura de são mamede
 Valor Estimado: R\$ 226.268,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
 Documento TCE nº: 23517/16
 Número da Licitação: 00022/2016
 Modalidade: Pregão Presencial
 Tipo: Compras e Serviços
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social do município
 Data do Certame: 10/05/2016 às 10:00
 Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
 Documento TCE nº: 23558/16
 Número da Licitação: 00002/2016
 Modalidade: Tomada de Preço
 Tipo: Obras e Serviços de engenharia
 Objeto: Construção da instituição de Longa Permanência para Idosos/LPV/Casa do Idoso, na sede do Município de São Mamede - PB, de acordo com o projeto básico de engenharia constante do Convênio nº. 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - P/B/Prefeitura de São Mamede - PB, partes integrantes do presente processo
 Data do Certame: 18/05/2016 às 09:00
 Local do Certame: prefeitura de são mamede
 Valor Estimado: R\$ 504.214,38

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
 Documento TCE nº: 23528/16
 Número da Licitação: 00014/2016
 Modalidade: Pregão Presencial
 Tipo: Compras e Serviços
 Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, mediante requisição diária e periódica, destinadas as Secretarias desta Município, devendo a entrega ocorrer no Almoxarifado Central de Prefeitura e nos locais das obras e serviços na sede do município
 Data do Certame: 12/05/2016 às 10:00
 Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
 Documento TCE nº: 23560/16
 Número da Licitação: 00017/2016
 Modalidade: Pregão Presencial
 Tipo: Compras e Serviços
 Objeto: Contratação de Serviços de Auditoria em Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas - PB
 Data do Certame: 09/05/2016 às 08:00
 Local do Certame: prefeitura coremas

Jurisdicionado: Autarquia Especial Limpeza Urbana - EMLUR
 Documento TCE nº: 23550/16
 Número da Licitação: 00004/2016
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Tipo: Compras e Serviços
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
 Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00
 Local do Certame: Sede de EMLUR
 Valor Estimado: R\$ 41.127,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Documento TCE nº: 23564/16
 Número da Licitação: 00041/2016
 Modalidade: Pregão Presencial
 Tipo: Compras e Serviços
 Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES para serem utilizados na manutenção de frota de veículos deste Município, por um período de 06 (seis) meses - durante o exercício de 2016, nos termos do Edital.
 Data do Certame: 13/05/2016 às 07:00

Jurisdicionado: Autarquia Especial Limpeza Urbana - EMLUR
 Documento TCE nº: 23551/16
 Número da Licitação: 00003/2016
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Tipo: Compras e Serviços
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
 Data do Certame: 11/05/2016 às 13:00
 Local do Certame: Sede de EMLUR
 Valor Estimado: R\$ 41.625,94